ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025

TIPO: MENOR PREÇO

Aos 30(trinta) dias do mês de Outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, na sala de licitações, Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 – Bairro Savassi – CEP: 33.880/630 – Ribeirão das Neves/MG, representado pelas Secretárias (o)**Secretário Municipal de Administração, Sr.ALEX DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra.MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.**

PARTES: OXGLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME , com sede na Rua Cristalino Sales, 44 , Novo Horizonte , na cidade de Sete Lagoas , 35701188 , MG, inscrita no CNPJ/MF N. 23 858 094/0001-30 ,**ADJUDICATÁRIA,** neste ato representada pelo seu ilton marcio de Andrade Gonçalves , portador do CPF 05118316685 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacoesoxgli@gmail.com, doravante denominada **ADJUDUCATÁRIA** .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 039/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa contratada do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado,

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.tdoc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
07.01.08.422.101.2662 - 33.90.30/Ficha 226 - Fonte 1.500.000.0000
07.01.08.422.104.2812 - 33.90.30/Ficha 241 - Fonte 1.710.000.0000
07.01.08.422.104.2813 - 33.90.30/Ficha 249 - Fonte 1.500.000.0000
07.02.08.243.104.2853 - 33.90.30/Ficha 269 - Fonte 1.660.000.0000
07.02.08.243.104.2240 - 33.90.30/Ficha 315 - Fonte 1.660.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.105.2400 - 3.3.90.30/Ficha 659 - Fonte 1.621.000.0000
10.301..105.2827 - 3.3.90.30/Ficha 612 - Fonte 1.600.000.0000
10.301.105.2402 - 3.3.90.30/Ficha 596 - Fonte 1.600.000.0000
10.302.105.2399 - 3.3.90.30/Ficha 630 - Fonte 1.621.000.0000
10.122.105.2847 - 3.3.90.30/Ficha 800 - Fonte 1.600.000.0000
10.302.105.2763 - 3.3.90.30/Ficha 724 - Fonte 1.621.000.0000
10.302.105.2661 - 3.3.90.30/Ficha 714 - Fonte 1.600.000.0000
10.302.105.2626 - 3.3.90.30/Ficha 886 - Fonte 1.600.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Forma de fornecimento e condições de entrega

5.1.1 - O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 05 (Cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

5.1.2 - Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

5.1.3 - As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4 - Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4.1 - Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério do Órgão Gerenciador, dentro do Município de Ribeirão das Neves, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.5 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.5.1 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.5.2 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.1.6 - Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.1.7 - É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Diário Oficial do Município.

5.1.8 - O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2 - Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.1.1 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo período restante.

5.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

5.2.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **ADJUDICATÁRIA**. ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6 - Uma vez notificado, a **ADJUDICATÁRIA** realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do **Adjudicatária**, aceita pelo **Adjudicante**.

5.2.8 - Na hipótese do subitem acima, a **ADJUDICATÁRIA** deverá disponibilizar bem(ns) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **Adjudicante** ou a apresentação de justificativas pela **Adjudicatária**, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) bem(ns).

5.2.10 - O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade da **Adjudicatária**.

5.2.11 - A garantia legal ou contratual do(s) bem(ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.12 - O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

a)Secretaria Municipal de Administração - Rua Ari Teixeira da Costa 1100, Savassi-Ribeirão das Neves-MG Email:almoxarifado@ribeiraodasneves.mg.gov.br - Contatos: (31) 3627-6962;

b) Secretaria Municipal de Educação - Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86 – Bairro Santa Paula, Ribeirão das Neves-MG. E-mail:compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br- Contatos: (31) 3625-6258 e (31) 3627-6970;

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FB1F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

c) Secretaria Municipal de Saúde –Rua Seicidio Jorge Ricardo, 85, Santa Paula-Ribeirão das Neves-MG - CEP 33880-220 E-mail:almoxarifado.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br-Contato: (31) 3627-1410;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Rua Emereciana Camargo Batista,nº 675,Santa Marta - Ribeirão das Neves-MG. E-mail: gerplanfi@ribeiraodasneves.mg.gov.br- Contatos: (31) 3627-5633 / 3625- 4971.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.7 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificador/F81F-22F2-77C4-D99B e informe o código F81F-22F2-77C4-D99B

7.8 - Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, conforme art.33 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 - Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

8.1.1 - Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.1.2 - Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

8.1.3 - Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

8.1.4 - Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

8.1.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

8.1.6 - Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

8.1.7 - Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

8.1.8 - Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

8.2 - Das obrigações dos Órgãos Participantes

8.2.1 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.2.2 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

8.2.3 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

8.2.4 - Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência,

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

8.2.5 - Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

8.2.6 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

8.2.7 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

8.2.8 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

8.2.8.1 - Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

8.2.9 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55, de 2023.

8.3 - Das obrigações do Detentor

8.3.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

8.3.2 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

8.3.3 - Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

8.3.4 - Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

8.3.5 - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

8.3.6 - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.3.6.1 - O detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

8.3.7 - Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS

especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

8.3.8 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.3.9 - Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.3.10 - Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

8.3.11 - Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.3.12 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.3.13 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

8.3.14 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

8.3.15 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

8.3.16 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **Adjudicante**, por intermédio dos servidores dessignados que acompanharam a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº.14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor do contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1-Recebimento do Objeto:

11.1.1 - O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, acompanhado da nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2 - Prazo de pagamento

11.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante

11.2.2 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.2.3 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.2.4 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.3 - Forma de pagamento

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

11.3.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.3.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

11.3.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal n°146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Adjudicatária** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.3 - A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4 - A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.1.5 - A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.6 - A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.8 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.9 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.10 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.1.11 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

14.1.12 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.1.13 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.14 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves - MG, 30 de Outubro 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OXGLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

FORNECEDOR

Lote 10

10 - CERA LIQUIDA INCOLOR 1 LITRO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CERA LIQUIDA INCOLOR 1 LITROCERA LIQUIDA INCOLOR 1 LITRO - Embalagem de 1.000ml. Composicao: parafina, carnauba, dispersao acrilica metalizada, alcool laurilico 6 eu, alcool laurilico 6 eu, alcalinizante, agente formador de filme, fragrÃ¢ncia, 1,2 benzotiazolin-3-ona e agua.	27.760,00 LITRO	R$ 3,90	R$ 108.264,00

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

Marca: oxgli	**Fabricante:** oxgli industria e comercio ltda	**Modelo:** litro	
Total Lote 10		x1	R$ 108.264,00

Lote 27

27 - LIMPA PISO - 5 LITROS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIMPA PISO - 5 LITROSLIMPA PISO 5 LITROS: Galoes de 5 litros, para limpeza pesada. Acondicionados em caixa de papelao.	4.350,00 GALAO	R$ 17,60	R$ 76.560,00
Marca: oxgli	**Fabricante:** oxgli industria e comercio ltda	**Modelo:** galão	
Total Lote 27		x1	R$ 76.560,00

R$ 184.824,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

Assinado por 5 pessoas: MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO, ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA, MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES, GILCILEIA ALVES DE JESUS e DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B e informe o código F81F-22E2-77C4-D99B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F81F-22E2-77C4-D99B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO (CPF 221.XXX.XXX-72) em 30/10/2025 15:31:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA (CPF 057.XXX.XXX-67) em 30/10/2025 17:55:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES (CPF 067.XXX.XXX-61) em 31/10/2025 07:45:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OXGLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 23.858.094/0001-30) VIA PORTADOR GILCILEIA ALVES DE JESUS (CPF 023.XXX.XXX-60) em 31/10/2025 10:48:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS (CPF 051.XXX.XXX-69) em 31/10/2025 11:38:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F81F-22E2-77C4-D99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVE
CNPJ: 18.314.669/0001-09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço Nº 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 039/2025. **Objeto: Registro de Preço – Aquisição de Materiais de Limpeza em Geral**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 200/2025 – Tecelagem São Domingos LTDA EPP, com o item: 39 perfazendo o valor total de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 201/2025 – Limpeza e Brilho LTDA, com os itens: 12, 13, 57 e 63 perfazendo o valor total de R$ 1.079.349,50 (um milhão, setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 202/2025 – Indalabor Indaia Laboratório Farmacêutico LTDA com o item 01 perfazendo o valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 203/2025 – Armazém Utilidades Domésticas LTDA, com os itens 07, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 41, 42, 50, 66 perfazendo o valor total de R$440.002,00 (quatrocentos e quarenta mil e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 204/2025 – Global Brands Comércio LTDA, com o item 68, perfazendo o valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 205/2025 – Oficial Paper Industria e Comércio LTDA, com o item 45, perfazendo o valor total de R$ 810.300,00 (oitocentos e dez mil e trezentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 206 – Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio LTDA, com os itens 14, 19 e 56 perfazendo o valor total de R$ 585.092,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e noventa e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 207/2025 – Transmig Transporte Comércio LTDA, com os itens 6, 9, 37, 49, perfazendo o valor total de R$ 112.750,10 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 208/2025 – Brumadinho papel e comércio LTDA, com os itens 84 perfazendo o valor total de R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 209/2025 – Eco Plast Comércio LTDA, com os itens 58, 60, 62, 78 perfazendo o valor total de R$ 1.493.680,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 210/2025 – Rosilan Comércio e Licitações LTDA, com os itens 32, 80 perfazendo o valor total de R$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 211/2025 – Wtrade Intermedicação de Nogócios LTDA, com os itens 11, 20, 30, 33, 38, 52, 55, 65, 74 perfazendo o valor total de R$ 530.886,30 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 212/2025 – Oxgli Indústria e Comércio LTDA ME, com os itens 10, 27 perfazendo o valor total de R$ 184.824,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 213/2025 – Brumalimp Materiais de Limpeza e Descartáveis LTDA, com o item 64 perfazendo o valor total de R$ 29.998,20 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 214/2025– Snop Correlatos Iindústria e Comércio LTDA, com os itens 44 e 56 perfazendo o valor total de R$ 585.092,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 215/2025 – Fast Clean Distribuidora LTDA, com os itens 4, 43, 79 perfazendo o valor total de R$ 1.575.130,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 216/2025 Maria José Ferreira 96118529616, com os itens 8, 77, 82 perfazendo o valor total de R$ 72.488,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 217/2025 Máxima Limpeza Ltda, com os itens 59, 61 perfazendo o valor total de R$ 1.908.600,00 (um milhão novecentos e oito mil e seiscentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 218/2025 Liga Distribuidora LTDA, com os itens 34, 35, 36, 67, perfazendo o valor total de R$ 241.520,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 219/2025 Antônio Nivaldo Vieira Ribas com os itens 18, 26, 40, 48, 71 perfazendo o valor total de R$ 476.365,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 220/2025 Distribuidora Irmãos Santana LTDA, com os itens 16, 31, 46, 51, 75, 76 perfazendo o valor total de R$ 253.499,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 221/2025 Oxi Química LTDA - EPP, com os itens 2, 3, 5, 17, 53, 69, 73, 81, perfazendo o valor total de R$ 289.217,20 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 222/2025 Comercial Vener LTDA - EPP, com o item 83 perfazendo o valor total de R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 223/2025 A Limpabril Produtos de Limpeza EIRELI, com os itens 15, 54, 70 perfazendo o valor total de R$ 192.264,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA/
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:9164BC44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/11/2025. Edição 4149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/